

LEI N.º 13.815, DE 31.10.06 (D.O. DE 31.10.06).(Mens. nº 6.864/06 – Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 13.784, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As Funções Commissionadas Superiores - FCSE, e as Funções Commissionadas – FCE, de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º e seu parágrafo único, constantes nos anexos I e II da Lei n.º 13.784, de 27 de junho de 2006, passam a ser Cargos de Provimento em Comissão correspondentes aos símbolos ETICE-I, ETICE-II, ETICE-III e ETICE-IV com quantitativos e valores indicados no anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Os Cargos de Provimento em Comissão de símbolos ETICE-I e ETICE-II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e os de símbolos ETICE-III e ETICE-IV pelo Diretor Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2006.**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE.**

**Cargos de Provimento em Comissão**

<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores R\$</b>
ETICE-I	1	3.013,00
ETICE-II	1	2.021,00
ETICE-III	2	1.415,00
ETICE-IV	2	990,00